

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão, atualização, renovação, revogação e reemissão de certificados digitais ICP-Brasil, para pessoa física (e-CPF) e pessoa jurídica (e-CNPJ), com fornecimento de dispositivos criptográficos do tipo Token A3 e suporte técnico necessário à sua utilização, para atender às necessidades do Conselho Regional de Biologia 8ª Região, nos termos, quantidades e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.2 A contratação será processada por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma legal, bem como as normas internas e demais regulamentos aplicáveis.
- 1.3 O objeto será executado conforme os itens abaixo:
 - a) Certificado digital ICP-Brasil tipo e-CPF A3 com Token, validade de 36 (trinta e seis) meses.
- 1.4. Integram o escopo da contratação, em relação aos certificados contratados, os serviços correlatos de atualização, revogação, reemissão e orientações para renovação, quando cabíveis e observadas as regras da ICP-Brasil, sem implicar fornecimento automático de novos certificados, ampliação quantitativa ou extensão da validade originalmente contratada.
- 1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento acessório de bens, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço ou bem de luxo.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou do instrumento hábil que o substitua, abrangendo a emissão dos certificados, a entrega dos tokens, o suporte técnico previsto e os serviços correlatos eventualmente incidentes sobre os certificados contratados durante esse período.
- 1.8. A validade de cada certificado digital será de 36 (trinta e seis) meses, contados da respectiva emissão.
- 1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e à execução da contratação

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação decorre da necessidade institucional do CRBio08 de assegurar autenticidade, integridade, confidencialidade e validade jurídica de documentos, assinaturas e transações

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

eletrônicas, viabilizando a assinatura digital e o acesso seguro a sistemas e serviços eletrônicos utilizados pela Administração Pública.

- 2.3. Os certificados digitais são indispensáveis para o desempenho regular de rotinas administrativas, contratuais, fiscais, financeiras e de gestão institucional, bem como para representação eletrônica de titulares e da pessoa jurídica.
- 2.4. A contratação visa, ainda, fortalecer a segurança da informação, reduzir riscos de fraude, ampliar a rastreabilidade das operações digitais e assegurar continuidade administrativa.
- 2.5. O objeto da contratação encontra-se alinhado ao planejamento institucional do CRBio08 e previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta dos autos.

3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A execução do objeto ocorrerá mediante solicitação formal do CRBio08, com indicação dos titulares dos certificados e encaminhamento da documentação necessária à validação.
- 3.2. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:
 - a) recebimento da solicitação formal da Administração;
 - b) orientação quanto à documentação necessária para validação;
 - c) validação dos titulares;
 - d) emissão dos certificados digitais;
 - e) fornecimento e entrega dos tokens;
 - f) instalação e configuração básica e testes iniciais;
 - g) suporte técnico necessário à utilização.
- 3.3. O prazo máximo para execução inicial integral do objeto será de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração e da disponibilização regular da documentação exigida pelos titulares, observados os subprazos estabelecidos no item 4.3.
- 3.4. Os serviços poderão ser executados presencialmente, remotamente ou de forma mista, conforme a natureza da etapa e a modalidade admitida pela regulamentação vigente da ICP-Brasil.
- 3.5. A entrega dos tokens e a realização dos procedimentos presenciais, quando necessários, ocorrerão em local indicado pela Administração, no município de Salvador/BA, ou em outro local previamente ajustado entre as partes.
- 3.6. Caso não seja possível o cumprimento de prazo, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à Administração, em tempo hábil, para deliberação.
- 3.7. O recebimento provisório ocorrerá após a emissão dos certificados, a entrega dos tokens e a disponibilização dos elementos necessários ao uso.
- 3.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pela fiscalização, da conformidade do objeto com as exigências deste Termo de Referência, inclusive quanto ao funcionamento dos certificados e dos tokens.

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

3.9. Verificada desconformidade, a contratada será notificada para correção, substituição ou saneamento, sem ônus para a Administração.

3.10 Sustentabilidade

3.10.1 A execução da contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando práticas que favoreçam a digitalização de processos, a redução de impressões e a racionalização do uso de recursos administrativos e operacionais.

3.10.2. A contratada deverá, quando aplicável, orientar a Administração quanto ao descarte ambientalmente adequado ou à logística reversa dos dispositivos criptográficos do tipo Token A3 ao final de sua vida útil, observadas as normas ambientais pertinentes.

3.11 Do Consórcio

3.11.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.12 Da Subcontratação:

3.12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CERTIFICADO DIGITAL - TOKEN		
Item	Descrição do Serviço	Quantidade Unidade
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão, atualização, renovação, revogação e reemissão de certificados digitais ICP-Brasil, para pessoa física (e-CPF) e pessoa jurídica (e-CNPJ), com fornecimento de dispositivos criptográficos do tipo Token A3 e suporte técnico necessário à sua utilização.	03 Unidades

4 DA ENTREGA

4.1 Os Softwares deverão ser entregue no Conselho Regional de Biologia 8ª Região - Rua Frederico de Castro Rebello, nº 114, edf. Carlos Kiappe 6º andar, bairro Comércio, Salvador - Ba, CEP 40015-040– Tel: (71) 3264-999, no horário de 08:00h às 17:00h ou através do e-mail secretaria@crbio08.gov.br no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

4.2 Ao entregar os softwares, a Empresa deverá entrar em contato com o Conselho Regional de Biologia 8ª Região para demais dúvidas.

4.3 O fornecedor se responsabilizará com os custos de transporte dos materiais e se entregue em lugar distinto do item 4.1, com sua respectiva remoção para esta Autarquia.

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, com aptidão para operar no âmbito da ICP-Brasil, para prestação dos serviços de certificação digital necessários ao CRBio08, com fornecimento dos respectivos dispositivos criptográficos do tipo Token A3 e suporte técnico correlato.
- 5.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:
- a) emissão de 05 (cinco) certificados digitais e-CPF A3, destinados aos titulares formalmente indicados pela Administração;
 - b) emissão de 01 (um) certificado digital e-CNPJ A3, vinculado ao CNPJ da instituição;
 - c) fornecimento de 06 (seis) tokens A3, sendo 01 (um) para cada certificado emitido;
 - d) validação dos titulares na forma admitida pela regulamentação vigente da ICP-Brasil;
 - e) instalação, configuração básica e testes iniciais de funcionamento;
 - f) suporte técnico necessário à utilização dos certificados e dos tokens;
 - g) atendimento, quando cabível, de demandas relacionadas à atualização, revogação, reemissão e orientações para renovação dos certificados contratados.
- 5.3. A solução deverá assegurar compatibilidade com os ambientes usuais da Administração, especialmente para assinatura digital, autenticação e acesso a sistemas eletrônicos e plataformas governamentais utilizadas pelo CRBio08.
- 5.4. O ciclo de vida da solução compreende a solicitação, validação, emissão, disponibilização, utilização, eventual revogação ou reemissão dos certificados contratados e o adequado suporte ao uso dos dispositivos durante a vigência contratual.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. São obrigações da contratante:

- I – fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- II – indicar formalmente os titulares dos certificados e o responsável pelo e-CNPJ;
- III – disponibilizar ambiente mínimo para instalação e testes, quando necessário;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo;
- VI – comunicar formalmente à contratada as ocorrências verificadas na execução do objeto;
- VII – adotar fluxo interno de recolhimento de tokens e de solicitação de revogação, quando cabível, em hipóteses como desligamento, alteração de atribuições, extravio ou comprometimento de credenciais.

6.2 São obrigações do Contratado: A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- I – executar o objeto em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

- II – providenciar a emissão dos certificados por meio de estrutura apta a operar no âmbito da ICP-Brasil;
- III – fornecer os tokens em perfeitas condições de uso, com os recursos necessários ao seu funcionamento;
- IV – prestar suporte técnico necessário à utilização dos certificados e tokens;
- V – cumprir os prazos de atendimento assumidos;
- VI – manter sigilo e confidencialidade sobre os dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da contratação;
- VII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- VIII – substituir, sem ônus para a Administração, os tokens com defeito de fabricação no prazo de garantia;
- IX – manter, durante toda a execução da contratação, as condições exigidas para sua contratação;
- X – orientar a Administração quanto aos procedimentos de revogação, atualização, reemissão e renovação, quando cabíveis em relação aos certificados contratados.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 LIQUIDAÇÃO:

- 7.1.1 Correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 7.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.1.4 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

impeça a participação em contratações, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2 PRAZO DE PAGAMENTO:

- 7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 7.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7.3 FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3.2 Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 7.3.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.4 REAJUSTE

- 7.4.1. Os preços inicialmente Contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Estima-se que o valor total da contratação em tela, será de R\$ 779,75 (setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) anual, totalizando R\$ 2.339,25 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) pelos 03 (três) anos da validade do certificado.
- 8.2 O valor poderá sofrer ajustes em razão da consolidação das condições ofertadas pelo mercado.
- 8.3. Para fins de enquadramento da presente contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que, no exercício financeiro em curso, não foi identificada contratação anterior, paralela ou em andamento com objeto similar ou de mesma

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

natureza que, somada à presente despesa, ultrapasse o limite legal aplicável ou configure fracionamento indevido da despesa, divisão artificial do objeto ou utilização inadequada da contratação direta.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão as previstas em contrato.

9.2 O presente contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, por ato unilateral da Administração, mediante decisão motivada, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, condições e prazos pactuados, bem como de desatendimento às determinações regulares da fiscalização, do gestor do contrato ou de autoridade superior, sem prejuízo de outras hipóteses legais aplicáveis.

Salvador/BA, 20 de outubro de 2026

Ilton Junior
Assessoria de TI